



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 17/2025, DE 15 DE JULHO DE 2.025.

“Altera o art. 4º e art. 17, da Lei Ordinária n.º 1.033/2013 e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 195 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Ordinária n.º 1.033/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Somente serão concedidos adiantamentos para a realização das despesas de pequena monta, que não exijam processos licitatórios e para despesas com locomoção, estadia, alimentação, eventos de capacitação e outros eventuais cursos da administração que não ultrapasse:

- I- 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações posteriores para viagens realizadas dentro do próprio Estado;*
- II- 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações posteriores para viagens realizadas para fora do Estado de São Paulo.”*

Art. 2º - O art. 17 da Lei Ordinária n.º 1.033/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. As despesas realizadas em regime de adiantamento não poderão, individualmente, ultrapassar o limite estabelecido no art. 95, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações posteriores.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Taguaí,

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 388/2025
Data: 15/07/2025 - Horário: 15:46
Legislativo



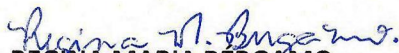
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

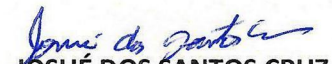
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",

Taguaí, 15 de julho de 2025.


REGINA MARIA BÉRGAMO

Presidente


JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ
1º Vice-Presidente

FAUSTO JOSÉ BÉRGAMO
2º Vice-Presidente


CARLOS RODOLFO RODRIGUES
1º Secretário

KATIANE FARIA ALVES MIRANDA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

A lei de adiantamento é diuturnamente utilizada para permitir o exercício de serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Taguaí, permitindo que os servidores e vereadores quando necessário efetuem suas atividades com maior eficiência, sem a elaboração de procedimentos licitatórios que poderiam levar dias, e que poderiam acabar impedindo a participação em cursos ou viagens e ainda a aquisição de bens de pequena monta, imprescindíveis ao regular funcionamento da Casa.

Embora de suma importância, o diploma legal encontra-se atualmente defasado, uma vez que ao indicar limite de valores faz menção à Lei Federal n.º 8666/1993, revogada em 2021 pela Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei n.º 14.133/2021.

Desta forma, a fim de atualizar a legislação vigente, conferindo-lhe parâmetros em pleno rigor apresenta-se o presente projeto, contando com a compreensão dos demais edis, buscando-se a aprovação da medida apresentada.